



## CONTRATO Nº 185/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

Adesão Nº 014/2025  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09307/2025



### OBJETO CONTRATUAL

Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material para Limpeza Hospitalar, para Atender as Necessidades da Rede Municipal de Saúde do município de São João do Paraíso do Maranhão,



### VALOR CONTRATUAL

R\$ 939.614,45 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 18 de Agosto de 2025  
FINAL: 18 de Agosto de 2026



### DADOS DO CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30  
RUA DO COMÉRCIO, S/N, CENTRO, São João do Paraíso, Maranhão.  
MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA, CPF nº 600.356.123-80



### DADOS DO CONTRATADO

EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.820.441/0001-93  
AV VITORINO FREIRE, 2, CENTRO, Chapadinha, Maranhão  
grupodeltaje@outlook.com, (98) 98526-1174,  
JEFFERSON DA SILVA AGUIAR, CPF nº 055.695.043-70



### FISCAL DO CONTRATO

DIRCEU MARINHO AGUIAR

### PREÂMBULO

Aos 18 de Agosto de 2025, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 14.588.101/0001-30, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PMSJP

FL(S)  
Nº 338  
RUBRICA: [assinatura]



1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material para Limpeza Hospitalar, para Atender as Necessidades da Rede Municipal de Saúde do município de São João do Paraíso do Maranhão, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 939.614,45 ((novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Detergente neutro p. Uso hospitalar 5l. (Cota para M E/EPP)	BRAS QUIMICA - BRAS QUIMICA	BOMBONA	37	R\$ 79,24	R\$ 2.931,88
2	Detergente neutro glicerinado 5l. (Cota para ME/EPP)	BRAS QUIMICA - BRAS QUIMICA	BOMBONA	37	R\$ 70,57	R\$ 2.611,09
3	Detergente desengordurante p. Uso 5l. (Cota para ME/EPP)	NOVAL - NOVAL	BOMBONA	37	R\$ 98,56	R\$ 3.646,72
4	Detergente descarbonizante p. Uso 5l. (Cota para ME/EPP)	NOVAL - NOVAL	BOMBONA	37	R\$ 215,01	R\$ 7.955,37
5	Desincrustante. Alcalino 5l. (Cota para ME/EPP)	NOVAL - NOVAL	BOMBONA	37	R\$ 197,20	R\$ 7.296,40
6	Detergente neutro concentrado 5l. (Cota para ME/EPP)	BRAS QUIMICA - BRAS QUIMICA	BOMBONA	40	R\$ 88,92	R\$ 3.556,80
7	Sabonete antisséptico líquido. Uso 5l. (Cota para M E/EPP)	TRILHA IND - TRILHA IND	BOMBONA	47	R\$ 58,20	R\$ 2.735,40
8	Sabonete antisséptico liq. Conc. Dil 1:10 5l. (Cota para ME/EPP)	TRILHA IND - TRILHA IND	BOMBONA	47	R\$ 72,47	R\$ 3.406,09
9	Desinc.p/superfícies esmaltadas c/12 500ml. (Cota para ME/EPP)	RETIRO - RETIRO	CAIXA	35	R\$ 1.252,93	R\$ 43.852,55
10	Limpa vidros p. Uso 5l. (Cota para ME/EPP)	LIDER - LIDER	BOMBONA	42	R\$ 75,97	R\$ 3.190,74
11	Água sanitária 5l. (Cota para ME/EPP)	RETIRO - RETIRO	TAMBOR	32	R\$ 29,47	R\$ 943,04
12	Bactericida clorado 1% 5l. (Cota para ME/EPP)	ZILAR - ZILAR	TAMBOR	62	R\$ 55,56	R\$ 3.444,72
13	Bactericida clorado 2% 5l. (Cota para ME/EPP)	ZILAR - ZILAR	BOMBONA	62	R\$ 54,89	R\$ 3.403,18
14	Bactericida clorado 10% 40kg (Cota para ME/EPP)	LGR IND - LGR IND	BOMBONA	10	R\$ 704,96	R\$ 7.049,60
15	Bactericida clorado 10% 40kg (Cota para Ampla Participação)	LGR IND - LGR IND	BOMBINA	22	R\$ 674,52	R\$ 14.839,44
16	Limpador mult uso 5l. (Cota para ME/EPP)	RETIRO - RETIRO	BOMBONA	37	R\$ 96,78	R\$ 3.580,86
17	Fornex - desengordurante para forno- 5 litros. (Cota)	FORNAX - FORNAX	BOMBONA	75	R\$ 124,95	R\$ 9.371,25
18	Detergente enzimático 5l. (Cota para ME/EPP)	RIO ZYME - RIO ZYME	GALÃO	65	R\$ 256,90	R\$ 16.698,50
19	Alcool gel 70% 5l. (Cota para ME/EPP)	PROTEC - PROTEC	GALÃO	47	R\$ 63,76	R\$ 2.996,72
20	Desinfetante clorado 20kg. (Cota para ME/EPP)	RICEK - RICEK	BOMBONA	47	R\$ 470,12	R\$ 22.095,64
21	Amaciante de fibras 20kg. (Cota para ME/EPP)	RETIRO - RETIRO	BOMBONA	47	R\$ 791,78	R\$ 37.213,66
22	Amaciante de fibras 20kg. (Cota para Ampla Participação)	RETIRO - RETIRO	BOMBONA	47	R\$ 791,78	R\$ 37.213,66



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



23	Aditivo alcalino 20kg. (Cota para ME/EPP)	LIQUILAV - LIQUILAV	BOMBONA	25	R\$ 582,80	R\$ 14.570,00
24	Detergente líquido umectante 20kg. (Cota para ME/EPP)	RETIRO - RETIRO	BOMBONA	25	R\$ 689,80	R\$ 17.245,00
25	Detergente líquido umectante 20kg. (Cota para Ampla Participação)	RETIRO - RETIRO	BOMBONA	40	R\$ 689,80	R\$ 27.592,00
26	Neutralizante de cloro 20kg. (Cota para ME/EPP)	CRIS - CRIS	BOMBONA	25	R\$ 666,62	R\$ 16.665,50
27	Neutralizante de cloro 20kg. (Cota para Ampla Participação)	CRIS - CRIS	BOMBONA	25	R\$ 666,62	R\$ 16.665,50
28	Limplus - detergente em pó - 30kg. (Cota para ME/EPP)	SUPER - SUPER	CAIXA	25	R\$ 1.171,26	R\$ 29.281,50
29	Limplus - detergente em pó - 30kg. (Cota para Ampla Participação)	SUPER - SUPER	CAIXA	60	R\$ 1.142,04	R\$ 68.522,40
30	Prelav - pasta umectante - 20 kg. (Cota para ME/EPP)	LIMPOL - LIMPOL	BALDE	30	R\$ 629,36	R\$ 18.880,80
31	Prelav - pasta umectante - 20 kg. (Cota para Ampla Participação)	LIMPOL - LIMPOL	BALDE	47	R\$ 629,36	R\$ 29.579,92
32	Removedor de cera 5l - até 1:50 (Cota para ME/EPP)	ONISTON - ONISTON	BOMBONA	47	R\$ 187,12	R\$ 8.794,64
33	Removedor de cera p. Uso 5l. (Cota para ME/EPP)	ONISTON - ONISTON	BOMBONA	47	R\$ 132,32	R\$ 6.219,04
34	Cera de carnaúba conc. 5l 1:4. (Cota para ME/EPP)	RETIRO - RETIRO	BOMBONA	47	R\$ 185,38	R\$ 8.712,86
35	Desinfetante uso hospitalar a base de quartenaria de amonia 5lt. (Cota para ME/EPP)	BRAS QUIMICA - BRAS QUIMICA	BOMBONA	47	R\$ 206,88	R\$ 9.723,36
36	Desinfetante bactericida conc. 1:10 - fragancias diversas. (Cota para ME/EPP)	BRAS QUIMICA - BRAS QUIMICA	BOMBONA	100	R\$ 88,28	R\$ 8.828,00
37	Desinfetante bactericida p. Uso. (Cota para ME/EPP)	BRAS QUIMICA - BRAS QUIMICA	BOMBONA	60	R\$ 82,56	R\$ 4.953,60
38	Detergente para piso p/ piso conc. 1:50 - fragancias diversas. (Cota para ME/EPP)	MAX - MAX	BOMBONA	46	R\$ 124,95	R\$ 5.747,70
39	Desinfetante hiperconcentrado 1:100 - fragancias diversas. (Cota para ME/EPP)	MAX - MAX	BOMBONA	115	R\$ 150,29	R\$ 17.283,35
40	Saco de lixo azul 30lt 100sc. (Cota para ME/EPP)	RAVA - RAVA	FARDO	75	R\$ 43,48	R\$ 3.261,00
41	Saco de lixo azul 50 lt 100sc. (Cota para ME/EPP)	RAVA - RAVA	FARDO	75	R\$ 56,47	R\$ 4.235,25
42	Saco de lixo azul 100 lt 100sc. (Cota para ME/EPP)	RAVA - RAVA	FARDO	40	R\$ 88,83	R\$ 3.553,20
43	Saco de lixo azul 200 lt 100sc. (Cota para ME/EPP)	RAVA - RAVA	FARDO	40	R\$ 98,54	R\$ 3.941,60
44	Saco de lixo preto padrão 15 lt 100sc. (Cota para M E/EPP)	RAVA - RAVA	FARDO	110	R\$ 21,31	R\$ 2.344,10
45	Saco de lixo preto padrão 30 lt 100sc. (Cota para M E/EPP)	RAVA - RAVA	FARDO	55	R\$ 26,35	R\$ 1.449,25
46	Saco de lixo preto padrão 50 lt 100sc. E/EPP)	RAVA - RAVA	FARDO	55	R\$ 27,71	R\$ 1.524,05
47	Saco de lixo preto padrão 200 lt 100sc ME/EPP)	RAVA - RAVA	FARDO	70	R\$ 96,80	R\$ 6.776,00
48	Saco de lixo infectante bco 15 lt 100sc. ME/EPP)	DESCARBOX - DESCARBOX	FARDO	60	R\$ 40,58	R\$ 2.434,80



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PMSJP  
FL. (S)  
Nº 320  
RUBRICA



49	Saco de lixo infectante bco 30 lt 100sc ME/EPP)	DESCARBOX - DESCARBOX	FARDO	60	R\$ 45,83	R\$ 2.749,80
50	Saco de lixo infectante bco 50 lt 100sc. ME/EPP)	DESCARBOX - DESCARBOX	FARDO	60	R\$ 71,07	R\$ 4.264,20
51	Saco de lixo infectante bco 100 lt 100sc. a ME/EPP)	DESCARBOX - DESCARBOX	FARDO	40	R\$ 110,38	R\$ 4.415,20
52	Saco de lixo infectante bco 200 lt 100sc. a ME/EPP)	DESCARBOX - DESCARBOX	FARDO	80	R\$ 141,77	R\$ 11.341,60
53	Saco de lixo branco lavanderia 15 lt 100sc ra ME/EPP)	EIMON - EIMON	FARDO	75	R\$ 26,26	R\$ 1.969,50
54	Saco de lixo branco lavanderia 30 lt 100sc. ara ME/EPP)	EIMON - EIMON	FARDO	70	R\$ 44,56	R\$ 3.119,20
55	Saco de lixo branco lavanderia 50 lt 100sc. ara ME/EPP)	EIMON - EIMON	FARDO	70	R\$ 76,02	R\$ 5.321,40
56	Saco de lixo branco lavanderia 100 lt 100sc. (Cota para ME/EPP)	EIMON - EIMON	FARDO	70	R\$ 103,03	R\$ 7.212,10
57	Saco de lixo branco lavanderia 200 lt 100sc. (Cota FARDO para ME/EPP)	EIMON - EIMON	FARDO	70	R\$ 130,39	R\$ 9.127,30
58	Saco de lixo azul 200l reforçado 100sc. (Cota para ME/EPP)	EIMON - EIMON	FARDO	70	R\$ 149,44	R\$ 10.460,80
59	Saco de lixo amarelo 200l 100sc. (Cota para ME/EPP)	EIMON - EIMON	FARDO	70	R\$ 157,70	R\$ 11.039,00
60	Saco de lixo cinza 200l 100sc. (Cota para ME/EPP)	EIMON - EIMON	FARDO	30	R\$ 157,55	R\$ 4.726,50
61	Saco de lixo verde 200l 100sc. (Cota para ME/EPP).	EIMON - EIMON	FARDO	60	R\$ 157,57	R\$ 9.454,20
62	Saco de lixo vermelho 200l 100sc. (Cota para ME/EPP)	EIMON - EIMON	FARDO	110	R\$ 169,75	R\$ 18.672,50
63	Carro funcional america completo com 01 balde espremedor dublo, 01 pa coletora	AMERICA - AMERICA	UNIDADE	5	R\$ 2.161,65	R\$ 10.808,25
64	Balde carro espremedor 30 litros agua. (Cota para M E/EPP)	DELTA - DELTA	UNIDADE	45	R\$ 535,83	R\$ 24.112,35
65	Pa bituqueira tomki cabo longo ecom tampa. (Cota para ME/EPP)	DELTA - DELTA	UNIDADE	55	R\$ 90,48	R\$ 4.976,40
66	Contentor de 120 litros cor : preto. (Cota para ME/ EPP)	DELTA - DELTA	UNIDADE	135	R\$ 400,33	R\$ 54.044,55
67	Placa de sinalização piso molhado. (Cota para ME/EP P)	BRALIMP - BRALIMP	UNIDADE	125	R\$ 59,30	R\$ 7.412,50
68	Lixeira 15 litros com tampa/ pedal branco. (Cota para ME/EPP)	ROTAPLAST - ROTAPLAST	UNIDADE	112	R\$ 69,37	R\$ 7.769,44
69	Lixeira 15 litros com tampa/ pedal branco.ra ME/EPP)	ROTAPLAST - ROTAPLAST	UNIDADE	112	R\$ 86,40	R\$ 9.676,80
70	Lixeira 30 litros com tampa/pedal branco. (Cota par a ME/EPP)	ROTAPLAST - ROTAPLAST	UNIDADE	112	R\$ 103,92	R\$ 11.639,04
71	Lixeira 100 litros com tampa/sem pedal. (Cota para ME/EPP)	ROTAPLAST - ROTAPLAST	UNIDADE	112	R\$ 155,17	R\$ 17.379,04
72	Borrifador de liquido. (Cota para ME/EPP)	ROTAPLAST - ROTAPLAST	UNIDADE	180	R\$ 11,39	R\$ 2.050,20
73	Mop agua (refil) amarelo com loop. (Cota para ME/EP : ROTAPLAST	ROTAPLAST - ROTAPLAST	UNIDADE	80	R\$ 30,07	R\$ 2.405,60
74	Mop pó (refil) 40 cm profissional azul. (Cota para ME/EPP)	DELTA - DELTA	UNIDADE	125	R\$ 34,26	R\$ 4.282,50
75	Mop poprofi 60cm. (Cota para ME/EPP)	DELTA - DELTA	UNIDADE	75	R\$ 88,24	R\$ 6.618,00

*Jefferson da Silva*





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

FL(S)  
Nº 322  
RUBRICA:



SÃO JOÃO DO  
PARAÍSO  
Município do Maranhão

103	Rodo de madeira 60 cm, com cabo. (Cota para ME/EPP)	BC IND - BC IND	UNIDADE	75	R\$ 20,31	R\$ 1.523,25
104	Vassoura de cerdas pelo sintético, com cabo de 115 cm. (Cota para ME/EPP)	BC IND - BC IND	UNIDADE	65	R\$ 15,33	R\$ 996,45
105	Vassoura de cerdas piaçaba, com cabo de 115 cm. (Cota para ME/EPP)	BC IND - BC IND	UNIDADE	65	R\$ 17,67	R\$ 1.148,55
106	Vassourasa de teto, cabo em madeira, comprimento de 2,4 metros. (Cota para ME/EPP)	BC IND - BC IND	UNIDADE	62	R\$ 24,71	R\$ 1.532,02
107	Escova sanitaria 9x35 cm. (Cota para ME/EPP)	QUALITY - QUALITY	UNIDADE	45	R\$ 16,11	R\$ 724,95
108	Escova multiuso pelo sintético. (Cota para ME/EPP)	QUALITY - QUALITY	UNIDADE	90	R\$ 8,60	R\$ 774,00
109	Toalha de rosto de algodão, medindo 33x50 cm. (Cota para ME/EPP)	KOLP - KOLP	UNIDADE	75	R\$ 12,49	R\$ 936,75
110	Lençol hospitalar 100% fibras naturais. (Cota para ME/EPP)	PLUMAX - PLUMAX	CAIXA	60	R\$ 76,62	R\$ 4.597,20
111	Touca plástica. (Cota para ME/EPP)	DELTA - DELTA	UNIDADE	140	R\$ 3,92	R\$ 548,80
112	Pá pra lixo com cabo estrutura em plastico. (Cota para ME/EPP)	GLIMP - GLIMP	UNIDADE	50	R\$ 20,85	R\$ 1.042,50
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 939.614,45</b>

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 18/08/2025 e encerramento em 18/08/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PMSJP

FL(S)

Nº 323

RUBRICA:



SÃO JOÃO DO  
PARAÍSO  
1988

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0210.2031.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0210.2032.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.304.0210.2033.0000 MANUT. E FUNC. DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0210.2068.0000 MANUTENÇÃO DO NASF

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0210.2028.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

FL.(S)  
Nº 325  
RUBRICA:



ESTADO DO  
MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0210.2030.0000 MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

FL(S):  
Nº 326  
RUBRICA

PMSJP



10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

FL.(S)  
Nº 327  
RUBRICA:



SÃO JOÃO DO  
**PARAÍSO**  
Fundação de São João do Paraíso

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

*Jefferson da Silva*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PMSJP

FL.(S)  
Nº 328  
RUBRICA: [assinatura]



ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

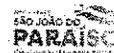
12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PMSJP  
FL.(S)  
Nº 329  
RUBRICA:



12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

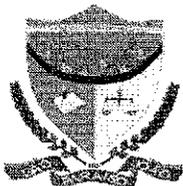
13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PMSJP

FL.(S)  
Nº 330  
RUBRICA:



antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 18 de Agosto de 2025

**ASSINATURAS**

**PELA CONTRATANTE**

MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA N. 005/2025

**PELA CONTRATADA**

JEFFERSON DA SILVA  
SILVA  
AGUIAR:0556950370

Atestado de autenticação por JEFFERSON DA SILVA  
AGUIAR:0556950370  
MÓDULO EMPLACADO EM 18/08/2025 às 16:41:29  
Protocolo de Reg. - RFB, GU-RFB e CP-A1, GU  
e LEMBRANÇO - GU-LEMBRANÇO001 - GU-  
PROVINCIALE - GU-JEFFERSON DA SILVA  
AGUIAR:0556950370  
Número de Chave e número de documento:  
Data: 2025/08/18 16:41:29  
Pasta PDF: RFB-Versão: 2025-1.0

**EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA**  
CNPJ nº 10.820.441/0001-93  
JEFFERSON DA SILVA AGUIAR  
CPF nº 055.695.043-70

**TESTEMUNHAS**

NOME:

NOME:

- Procurador Geral Adjunto:** Ser bacharel em Direito, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com no mínimo 2 (dois) anos de exercício profissional;
- Procurador Geral do Município:** Ser bacharel em Direito, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com no mínimo 3 (três) anos de exercício profissional;
- Subcontrolador do Município:** Possuir formação acadêmica superior em áreas como Administração, Direito, Ciências Contábeis, Economia, Ciências Políticas ou áreas afins;
- Subprocurador Fiscal:** Ser bacharel em Direito, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com no mínimo 2 (dois) anos de exercício profissional;
- Tesoureiro:** Possuir nível médio ou superior, ter conhecimento mínimo em gestão financeira, tesouraria, conhecimento prático das políticas, processos administrativos ou em contabilidade financeira.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO OITAVO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

Kleber Alves de Andrade  
Prefeito Municipal

FL(S)  
Nº 331  
RUBRICA

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES  
Código identificador: d4e8da730b81e144d877a2cad2debd7c

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO**

Código identificador: cfe152284c579a3f1ea07d1cb8cfbd46

**RESULTADO PRELIMINAR 1ª ETAPA SELETIVO GESTÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 186/2025, ASSINADO EM 18/08/2025**

**RESULTADO PRELIMINAR 1ª ETAPA SELETIVO GESTÃO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 186/2025, assinado em 18/08/2025. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de PEÇAS PARA CADEIRAS ODONTOLÓGICAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MA. Processo Administrativo nº 094/2025. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 018/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: ODONTOTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 34.626.067/0001-58. Valor Global: R\$ 60.400,00 (sessenta mil e quatrocentos reais). Vigência Inicial: 18 de Agosto de 2025. Vigência Final: 18 de Agosto de 2026. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. São João do Paraíso - MA, 18 de Agosto de 2025.

	CANDIDATOS A GESTOR GERAL/ADJUNTO	FORMAÇÃO	ANAL. CURRÍC.	AV.COMPOR.	TOTAL
01	ELIFATON JOSE DO NASCIMENTO FERREIRA - ADJUNTO	24	05	70	155,0
1ª	RAIMUNDO JOSE RODRIGUES DA SILVA - DIRETOR GERAL	35,8	20	70	145,8
2ª	ALFESON RACHECO DA SILVA - DIRETOR GERAL	34,7	11	70	145,7
3ª	FRANCISCO DE ASSIS LOPES DA COSTA - DIRETOR GERAL	30,0	03	70	135,0
4ª	CRISTIANE DE SOUSA FERREIRA - DIRETOR GERAL	35,7	28	70	135,7
5ª	GEMILSON NUNES FORSECA - DIRETOR GERAL	38,0	04	70	132,0
6ª	CANTICHO DA FONSECA GOMES - DIRETOR GERAL	37,7	11	63	126,7
7ª	ROELMA DE SOUSA BARROS - DIRETOR GERAL	35,5	28	63	126,5
8ª	JAMILENE DA SILVA ALVES NEPOMUCENO - DIRETOR GERAL	37,5	11	58	124,6
9ª	FRANCISCO DE SOUSA BATISTA - DIRETOR GERAL	34,0	25	63	122,0
10ª	ELUCENA PEREIRA DA SILVA - DIRETOR GERAL	34,1	28	58	118,1
11ª	MARCELE FERNANDES DA SILVA - DIRETOR GERAL	34,5	13	40	108,5
12ª	DARLENE MORAIS NUNES - DIRETOR GERAL	INDEFERIDO			

	CANDIDATOS A GESTOR PEDAGÓGICO	FORMAÇÃO	ANAL. CURRÍC.	AV.COMPOR.	TOTAL
1ª	RYA SARAYVA DE SOUSA - DIRETOR PEDAGÓGICO	35,6	33	70	141,6
2ª	MAYRE JANE RACHECO - DIRETOR PEDAGÓGICO	35,2	32	70	137,2
3ª	ROSILETE MENDES DA SILVA - DIRETOR PEDAGÓGICO	33,5	30	70	133,5
4ª	MARCELA F. DA SILVA RODRIGUES - DIRETOR PEDAGÓGICO	35,7	23	70	128,7
5ª	ANA PAULA ALVES NEPOMUCENO - DIRETOR PEDAGÓGICO	33,0	22	70	125,0
6ª	ANA PAULA DA CRUZ FERREIRA - DIRETOR PEDAGÓGICO	30,5	14	63	117,5
7ª	JANIE FONSECA OLIVEIRA - DIRETOR PEDAGÓGICO	35,0	25	58	118,0
8ª	FRANCISCA WAGNER C. S. RACHECO - DIRETOR PEDAGÓGICO	27,5	26	56	113,5

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO  
Código identificador: 064ed091fa344f4e00ff0682fa305c82

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2025, ASSINADO EM 18/08/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2025, assinado em 18/08/2025. Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material para Limpeza Hospitalar, para Atender as Necessidades da Rede Municipal de Saúde do município de São João do Paraíso do Maranhão., Processo Administrativo nº 09307/2025. Modalidade: Adesão nº 014/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.820.441/0001-93. Valor Global: R\$ 939.614,45 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 18 de Agosto de 2025. Vigência Final: 18 de Agosto de 2026. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. São João do Paraíso - MA, 18 de Agosto de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER**

**DECRETO Nº 278/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025 - NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CACS/FUNDEB.**

**DECRETO Nº 278/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO **CACS/FUNDEB** (CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO JOÃO DO SÓTER) PARA SUPRIR AS RESPECTIVAS VACÂNCIAS, PARA COMPLETAR O MANDATO DE 2023 A 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João do Sóter — MA, **Maria do Carmo Cavalcante Lacerda**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação aplicável;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomeação dos membros Titulares e Suplentes representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de São João do Sóter — MA -**CACS/FUNDEB** para a complementação do mandato do triênio 2023 a 2026,

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar — CAE, por 4 (quatro) anos, composto por representantes do poder Executivo e Sociedade Civil, assim organizados:

**AVISOS DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 56/2025**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço (Processo Administrativo nº. 202508114/2025 do tipo: Menor preço por item, Registro de Preço para contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de material odontológico para atendimento da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão. O certame se realizará às 08:00 hs do dia 09 de setembro de 2025, (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.comprasbr.br>, sendo presidida pelo Agente de contratação desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av Cel. Francisco Moreira, nº 45, Centro, Santa Quitéria do Maranhão - MA - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web no Portal de COMPRASBR endereço <https://www.comprasbr.br>. E <https://santaquiteria.ma.gov.br/transparencia/> Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço, das 08:00 as 17:00hs.

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 57/2025**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço (Processo Administrativo nº. 202508115/2025 do tipo: Menor preço por item, Registro de Preço para contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de material permanente para o hospital Zeca Moreira do Município de Santa Quitéria do Maranhão. O certame se realizará às 11:00 hs do dia 09 de setembro de 2025, (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.comprasbr.br>, sendo presidida pelo Agente de contratação desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av Cel. Francisco Moreira, nº 45, Centro, Santa Quitéria do Maranhão - MA - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web no Portal de COMPRASBR endereço <https://www.comprasbr.br>. E <https://santaquiteria.ma.gov.br/transparencia/> Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço, das 08:00 as 12:00hs.

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 58/2025**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço (Processo Administrativo nº. 202508116/2025 do tipo: Menor preço por item, Registro de Preço para contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de equipamento de laboratório para o hospital Zeca Moreira do Município de Santa Quitéria do Maranhão. O certame se realizará às 14:00 hs do dia 09 de setembro de 2025, (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.comprasbr.br>, sendo presidida pelo Agente de contratação desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av Cel. Francisco Moreira, nº 45, Centro, Santa Quitéria do Maranhão - MA - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web no Portal de COMPRASBR endereço <https://www.comprasbr.br>. E <https://santaquiteria.ma.gov.br/transparencia/> Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço, das 08:00 as 12:00hs.

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 59/2025**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço (Processo Administrativo nº. 202508117/2025 do tipo: Menor preço por item, Registro de Preço para contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de material eletro eletrônico para o hospital Zeca Moreira do Município de Santa Quitéria do Maranhão. O certame se realizará às 08:00 hs do dia 10 de setembro de 2025, (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.comprasbr.br>, sendo presidida pelo Agente de contratação desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av Cel. Francisco Moreira, nº 45, Centro, Santa Quitéria do Maranhão - MA - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web no Portal de COMPRASBR endereço <https://www.comprasbr.br>. E <https://santaquiteria.ma.gov.br/transparencia/> Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço, das 08:00 as 12:00hs.

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 60/2025**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço (Processo Administrativo nº. 202508118/2025 do tipo: Menor preço por item, Registro de Preço para contratação de empresa para futura e eventual execução dos serviços de manutenção de ar condicionado com reposição de peças para atendimento da prefeitura de Santa Quitéria do Maranhão. O certame se realizará às 10:00 hs do dia 10 de setembro de 2025, (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.comprasbr.br>, sendo presidida pelo Agente de contratação desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av Cel. Francisco Moreira, nº 45, Centro, Santa Quitéria do Maranhão - MA - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web no Portal de COMPRASBR endereço <https://www.comprasbr.br>. E <https://santaquiteria.ma.gov.br/transparencia/> Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço, das 08:00 as 12:00hs.

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 61/2025**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço (Processo Administrativo nº. 202508119/2025 do tipo: Menor preço por item, Registro de Preço para contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de equipamentos médico hospitalares para o hospital Zeca Moreira do município de Santa Quitéria do Maranhão. O certame se realizará às 08:00 hs do dia 11 de setembro de 2025, (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.comprasbr.br>, sendo presidida pelo Agente de contratação desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av Cel. Francisco Moreira, nº 45, Centro, Santa Quitéria do Maranhão - MA - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web no Portal de COMPRASBR endereço <https://www.comprasbr.br>. E <https://santaquiteria.ma.gov.br/transparencia/> Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço, das 08:00 as 12:00hs.

Santa Quitéria do Maranhão/MA, 20 de agosto de 2025  
CARLEILSON LOPES ARAÚJO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**

**AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2025**

Após analisado o resultado da Dispensa de Licitação nº 002/2025, referente ao processo administrativo nº 050/2025 -Secretaria Municipal de Educação - SEMED, HOMOLOGO o procedimento, com fulcro no art. 71, inc. IV. Objeto: Construção de Escola - Projeto Espaço Educativo Urbano e Rural - 1 Salas, Padrão Fnde No Município De São Benedito Do Rio Preto. Empresa: LITORAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 39.926.481/0001-04. Valor total: R\$ 828.857,35 (oitocentos e vinte e oito mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), São Benedito do Rio Preto - MA, 14 de agosto de 2025. Jairo Viana Frazão - Secretário Municipal de Educação

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº10/2025**

Após analisado o resultado da PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2025, referente ao processo administrativo nº 043/2025 -Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, HOMOLOGO o procedimento, com fulcro no art. 71, inc. IV. Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares para atender as demandas do Município de São Benedito do Rio Preto/MA. Empresa: RV MEDIC HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 49.755.946/0001-57. Valor total: R\$ 2.720.847,18 (dois milhões, setecentos e vinte mil, oitocentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos). Empresa: MED SUL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 07.212.530/0001-42. Valor total: R\$ 1.127.620,50 (um milhão cento e vinte e sete mil seiscentos e vinte reais e cinquenta centavos).

São Benedito do Rio Preto - MA, 14 de agosto de 2025  
PAULA REGINA SAMPAIO SOUSA  
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2025**

Assinado em 18/08/2025

Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecedor de Material para a Unidade Hospitalar, para Atender as Necessidades da Rede Municipal de Saúde do município de São João do Paraíso do Maranhão, Processo Administrativo nº 09307/2025. Modalidade: Adesão nº 014/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.820.441/0001-93. Valor Global: R\$ 939.614,45 (novecentos e trinta e nove mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 18 de Agosto de 2025. Vigência Final: 18 de Agosto de 2026.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2025/PMSJP**

PROCESSO Nº 89/2025 - PMSJP. Concorrência Eletrônica nº 05/2025-CPJ. A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e a empresa S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.226.913/0001-38, BASE LEGAL LEI nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 373924/2025/MESP/CAIXA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (QUATRO) meses, a contar da data de assinatura do contrato. VALOR GLOBAL: R\$ 797.571,06 (setecentos e noventa e sete mil quinhentos e setenta e um reais e seis centavos). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE; / CLASSIFICAÇÃO: 27.813.0722.1020.0000 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESTÁDIOS / NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES / FONTE DOS RECURSOS: 1717.99.0.0 - OUTRAS TRANSF. CONVÊNIOS UNIÃO ENTIDADES.

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 4/2025**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23 DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade CONCORRENCIA ELETRONICA/Menor Preço Global. Aos 22 de AGOSTO de 2025, após analisado o resultado da Concorrência - Eletrônica nº 004/2025, referente ao processo administrativo em epígrafe, venho por meio do presente ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação, conforme a Ata de Sessão constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do Art. 71, da Lei 14.133/2021, para fins de direito a proposta encaminhada e assinada por ENGESERV CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.570.201/0001-58, neste ato representado por Alexandre Estrela Guimarães, portador do RG de nº 0457170720127 SSP/MA OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA RETOMAR A EXECUÇÃO DA OBRA RELATIVO A ESCOLA MUNICIPAL VALDEMAR GOMES PEREIRA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 169615/ME, vencedora com o preço total de R\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais). CUMPRAR-SE NA FORMA RECOMENDADA.

São João do Paraíso - MA, 22 de agosto de 2025.  
ENEIDA ROCHA DOS SANTOS  
Secretária Municipal da Secretaria Municipal de Educação

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 5/2025**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23 DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade CONCORRENCIA ELETRONICA/Menor Preço Global. Aos 22 de AGOSTO de 2025, após analisado o resultado da Concorrência - Eletrônica nº 005/2025, referente ao processo administrativo em epígrafe, venho por meio do presente ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação, conforme a Ata de Sessão constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do Art. 71, da Lei 14.133/2021, para fins de direito a proposta encaminhada e assinada por S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.226.913/0001-38, neste ato representado por ITAMAR DA SILVA LIMA, portador do RG de nº 608848964 PEJUSPC-MA OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 973924/2025/MESP/CAIXA, vencedora com o preço total de R\$ 797.571,06 (setecentos e noventa e sete mil quinhentos e setenta e um reais e seis centavos). CUMPRAR-SE NA FORMA RECOMENDADA.

São João do Paraíso MA, 22 de agosto de 2025.  
ZAQUEU DA SILVA CASTRO  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento